

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002376/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063806/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.104259/2020-43
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.931.451/0001-70, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). LANDIVO FISCHER;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CEZAR DE AGUIAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais constituintes dos vários grupos do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Excetuados os menores aprendizes, após 60 (sessenta) dias de trabalho na empresa, nenhum empregado abrangido, perceberá salário mensal inferior ao piso salarial estabelecido na Lei Complementar nº 459/2009 e alterações posteriores.

Parágrafo 1º: As empresas que fundamentadamente, não tiverem condições de cumprir o piso salarial estabelecido na Lei Complementar nº 459/2009, com as alterações posteriores, poderão realizar Acordo Coletivo específico com a FETIESC, visando adequação do piso salarial a sua realidade.

Parágrafo 2º: Inviabilizada a negociação coletiva, fica a empresa obrigada a cumprir os valores estabelecidos na referida Lei Complementar.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01 de novembro de 2020, pela aplicação do percentual de 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/08/19.

Parágrafo 1º: O pagamento das diferenças salariais e eventuais reflexos deverão ocorrer na folha de pagamento do mês de dezembro, ou seja, até o 5º dia no mês de janeiro/2021.

Parágrafo 2º: Os empregados admitidos após 1º de agosto de 2019 terão os seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de agosto de 2019.

Parágrafo 3º: Serão compensadas todas as antecipações no período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em Lei, após a data-base (01.08), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados comprovante de pagamento especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a)** até 20 (vinte) horas mensais, 65% (sessenta e cinco por cento);
- b)** as que excederem, 75% (setenta e cinco por cento);
- c)** aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas), um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será concedido nos termos estabelecido na Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 15 (quinze) de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos em lei, implicarão no pagamento de multa 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda a empresa a multas administrativas estabelecidas pela lei citada, salvo, quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a)** a empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 180 dias após o parto;
- b)** aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 05 anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- c)** ao empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 dias após a sua desincorporação.
- d)** ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário não decorrente de acidente de trabalho e desde que o afastamento seja superior a 30 dias ininterruptos, até 90 dias após a alta médica previdenciária.

§ único: Em qualquer caso o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantia restantes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Serão também abonadas as faltas do empregado nos dias de prova vestibulares, mediante aviso prévio de 72 horas e comprovado a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de até 16 horas de trabalho ao empregado, na vigência desta Convenção Coletiva, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 anos de idade, mediante comprovação pelo órgão competente no prazo de 48 horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional durante seus períodos de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração será de 02 horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 0 ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 avos da sua respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 1 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa fica autorizada mediante expressa e prévia anuência do trabalhador, nos termos da lei, a descontar o equivalente a 5% do salário de cada empregado, no mês de dezembro de 2020, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional.

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado em favor da Fetiesc até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias fornecidas pelo órgão profissional.

Parágrafo 2º: O desconto é de inteira responsabilidade da Fetiesc, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao órgão profissional.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva a parte infratora pagará à parte prejudicada multa correspondente a 4% do valor do Piso Salarial (cláusula 3ª) por infração e por empregado.

Parágrafo único: A multa só será devida 20 dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção Coletiva serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação Profissional a encaminhar a Federação Patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de julho de 2021.

LANDIVO FISCHER
Secretário Geral
FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA

MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO CCT 2020-2021 - FETIESC X FIESC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.